



RQS  
00345/2020

Gabinete da Senadora KATIA ABREU

## REQUERIMENTO Nº DE.....2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso I do art. 5º do Substitutivo do Senado ao PLP 39/2020, que dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. ".

### Justificativa

A utilização da taxa de incidência de novos casos da Covid-19, ao invés do número absoluto de novos casos, é ao nosso ver o critério mais justo de repartição dos R\$ 2,8 bilhões que se destinam às ações de saúde. Isso porque o critério da taxa de incidência é um indicador proporcional à população estadual e assim não retiraria recursos dos estados menos populosos, que em geral contam com uma estrutura menor nas respectivas redes de saúde e que poderiam rapidamente colapsar diante de uma demanda abrupta e galopante de novos casos.

Além disso, esses recursos também são destinados às ações preventivas de saúde e o atendimento às populações mais carentes de apoio assistencial, o que deve pressionar o orçamento dos estados menos desenvolvidos.

SF/20678.39675-00



Gabinete da Senadora KATIA ABREU

Portanto, diante do exposto optamos por manter o texto do Senado no tocante ao critério de distribuição incidente sobre os novos casos da Covid-19.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020.

Senadora Kátia Abreu

(PP-TO)

SF/20678.39675-00